



**PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 013/2023.**

**PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO LEI Nº 55/2022, que “Dispõe sobre obrigatoriedade da publicação de Decretos Municipais e dá outras providências.”.**

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 1º e acrescido o § único do Projeto de Lei nº 55/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Esta Lei Municipal dispõe sobre o dever constitucional do Poder Executivo Municipal obrigatoriamente disponibilizar em seu sítio eletrônico, todos os Decretos Municipais por ele expedidos, e suas respectivas justificativas, caso sejam obrigatórias, no prazo de 2(dois) dias, enviando-os ao Poder Legislativo no prazo de 3 (três) dias de sua publicação.*

*Parágrafo Único. Caso o decreto verse sobre abertura de créditos adicionais orçamentários, a justificativa/motivação deverá apresentar o saldo de créditos e o percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA.”*

**Art. 2º** Fica excluído integralmente os arts. 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 55/2023.

**Art. 3º** Renumeram-se os demais artigos.

**Art. 4º** Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 55/2023.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 12 de junho de 2023.

**LAURA MELO VACCARO**

- Vereadora -

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 13/2023** :Com elevada estima e consideração, temos a honra de encaminhar esta Emenda, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, a alteração de acordo com orientações e sugestões do Consultor Legislativo da Câmara Municipal.

